



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER CJ LOM Nº 105**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 100 PROCESSO Nº 62.307

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Jundiaí prevê votação nominal na apreciação de perda de mandato de Vereador.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/06, e atende ao disposto no inciso I do art. 42 da Lei Orgânica de Jundiaí, que determina a necessidade das assinaturas adicionais de, no mínimo, 1/3 dos Membros da Casa para que possa ser apresentada.

É o relatório.

PARECER

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne a competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 29 " caput" da C.F.) e quanto à iniciativa, que na questão em tela é concorrente (art. 45 L.O.M).

A matéria é de emenda a Lei Orgânica, eis que objetiva promover nova redação para o § 4º do art. 20 da Carta de Jundiaí, no sentido de tornar transparente a votação dos casos de perda de mandato do Vereador. A cassação de mandato de Prefeitos e Vereadores é regida pelo Decreto-lei 201/67, e não prevê voto secreto. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

A proposição deverá ir à análise Plenária para discussão e votação, nos termos do art. 42, §§ 1º à 3º da L.O.M., e demais disposições regimentais pertinentes, considerando-se aprovada quando obtiver o voto favorável da maioria de dois terços dos Membros da Casa, em dois turnos de votação com interstício mínimo de dez dias entre o primeiro e o segundo turno.



(Parecer CJ LOM nº 105 a PELOJ nº 100 fls.2)

COMISSÃO

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação por se tratar de norma de cunho jurídico envolvendo legística.

QUÓRUM

Maioria de dois terços dos Membros da Casa (art. 42, § 1º L.O.M).

S.m.e.

Jundiaí, 03 de junho de 2.011.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

João Jampaulo Junior
Consultor Jurídico

Ana Lúcia M. De Campos
Estagiária